

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 202210902**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MAGALHAES BARATA, 193, ANDAR 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.747.487/0001-97, representado pelo (a) Sr.(a) KEYNES LEMOS DA SILVA, Secretário Mun de Saude, portador do CPF nº 752.589.272-53, residente na TV. DOS TUPINAMBAS, e de outro lado a firma RCA DIST. DE PRODUTOS HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INF. EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à TV WE 51, 141, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RANIERE PEREIRA ARAUJO, residente na TRAVESSA VINTE E CINCO DE JUNHO, 370, Guama, Belém-PA, CEP 66075-513, portador do(a) CPF 564.626.112-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 017/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS TÉCNICO E ODONTOLÓGICO, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010412	LÂMINA DE BISTURI Nº15 Lâmina de Bisturi Nº 15, caixa com 100 unidades.	CAIXA	2,00	72,390	144,78
012504	AGULHA DESC. 30x7	UNIDADE	9.000,00	0,210	1.890,00
012505	AGULHA DESC. 30x8	UNIDADE	9.000,00	0,210	1.890,00
012506	AGULHA DESC. 25x6	UNIDADE	900,00	0,210	189,00
012509	AGULHA DESC. 40x12	UNIDADE	6.000,00	0,210	1.260,00
012521	ALGODÃO HIDROFILO, RL COM 500 GRAMAS	ROLO	180,00	21,120	3.801,60
012522	ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM x 1M	DÚZIA	60,00	14,620	877,20
012524	ALGODÃO ORTOPÉDICO 20CM x 1M	DÚZIA	60,00	16,890	1.013,40
012525	APARELHO DE PRESSÃO COMPLETO ADULTO	UNIDADE	30,00	155,140	4.654,20
012527	APARELHO DE PRESSÃO PARA OBESO	UNIDADE	15,00	180,040	2.700,60
012528	APARELHO DE GLICEMIA (ONCAL PLUS)	UNIDADE	45,00	110,840	4.987,80
012532	LÚVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX - TAMANHO M	CAIXA	600,00	39,000	23.400,00
012533	ATADURA TIPO GESSADA 10x30 CM	CAIXA	21,00	115,130	2.417,73
012534	ATADURA TIPO GESSADA 15x30 CM	CAIXA	21,00	168,010	3.528,21
012535	ATADURA TIPO GESSADA 20x30 CM	CAIXA	21,00	179,170	3.762,57
012536	AVENTAL M/L C/TIRAS E ELÁSTICO (PACOTE COM 10 UNIDAD	PACOTE	300,00	66,000	19.800,00
012537	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 MM	UNIDADE	120,00	13,100	1.572,00
012538	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 MM	UNIDADE	120,00	17,100	2.052,00
012546	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº19 (SCALP)	UNIDADE	4.500,00	1,290	5.805,00
012547	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº21 (SCALP)	UNIDADE	4.500,00	1,290	5.805,00
012548	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº23 (SCALP)	UNIDADE	4.500,00	1,290	5.805,00
012549	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº25 (SCALP)	UNIDADE	4.500,00	1,290	5.805,00
012550	CATETER P/ PUNÇÃO VENOSA COM ALETAS Nº27 (SCALP)	UNIDADE	4.500,00	1,290	5.805,00
012553	COLETOR DE URINA SIST. FECHADO 2000 ML	UNIDADE	1.500,00	10,170	15.255,00
012556	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO	ROLO	90,00	53,100	4.779,00
012563	CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	173,960	4.175,04
012564	CATGUT SIMPLES 1 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	173,960	4.175,04
012565	CATGUT SIMPLES 2.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	173,960	4.175,04
012566	CATGUT SIMPLES 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	173,960	4.175,04
012567	CATGUT SIMPLES 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	24,00	173,960	4.175,04
012568	CATGUT SIMPLES 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	21,00	173,960	3.653,16
012577	EQUIPO MACROGOTAS COM PINÇA ROLETE	PACOTE	3.000,00	3,950	11.850,00
012580	ESPARADRAPO MICROPORE 25 MM X 10 M	ROLO	105,00	7,600	798,00
012581	ESCOVA C/ PVPI	UNIDADE	90,00	8,420	757,80
012582	FITA DE TESTE DE GLICEMIA (CAIXA COM 50) (ONCAL PLUS	CAIXA	300,00	82,900	24.870,00
012583	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19x50	ROLO	120,00	9,040	1.084,80
012584	FITA AUTOCLAVE 19x30	ROLO	30,00	11,490	344,70
012586	FILME DRYSTAR DT2B 20x25	CAIXA	10,00	482,800	4.828,00
012588	FILME DRYSTAR DT2B 28x35	CAIXA	10,00	873,920	8.739,20
012590	FRALDA GERIÁTRICA TAM. P	PACOTE	39,00	41,650	1.624,35
012591	FRALDA GERIÁTRICA TAM. M	PACOTE	39,00	43,220	1.685,58
012592	FRALDA GERIÁTRICA TAM. G	PACOTE	45,00	47,030	2.116,35
012596	GORRO/TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	90,00	24,360	2.192,40
012598	LANCETA DESC. C/ 100	CAIXA	60,00	26,910	1.614,60
012609	LÚVA CIRÚRGICA EM LÁTEX DESC. Nº 7,5	PAR	600,00	5,310	3.186,00
012614	MÁSCARA DESCARTÁVEL (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	1.200,00	29,750	35.700,00
012616	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	UNIDADE	450,00	16,090	7.240,50

**RUA GETÚLIO VARGAS**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



012617	MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	300,00	16,090	4.827,00
012620	NYLON 3.0 C/AGULHA	CAIXA	15,00	67,430	1.011,45
012621	NYLON 4.0 C/AGULHA	CAIXA	15,00	67,430	1.011,45
012624	PAPEL LENÇOL 50x50	ROLO	180,00	16,430	2.957,40
012625	PAPEL DE EMBRULHO	ROLO	15,00	80,440	1.206,60
012631	POLIPROPILENO 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	12,00	133,450	1.601,40
012636	SEDA 3.0 C/ AGULHA	CAIXA	15,00	81,030	1.215,45
012637	SEDA 4.0 C/ AGULHA	CAIXA	15,00	81,030	1.215,45
012638	SEDA 5.0 C/ AGULHA	CAIXA	15,00	81,030	1.215,45
012642	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML S/AGULHA	UNIDADE	4.500,00	0,900	4.050,00
012644	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML S/AGULHA	UNIDADE	600,00	1,380	828,00
012645	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 06	UNIDADE	210,00	4,120	865,20
012646	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 08	UNIDADE	210,00	4,120	865,20
012647	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 10	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
012648	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 12	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
012649	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 14	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
012650	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 16	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
012651	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 18	UNIDADE	60,00	4,120	247,20
012652	SONDA ASP. TRAQUEAL Nº 20	UNIDADE	30,00	4,120	123,60
012663	SONDA URETRAL Nº 06	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
012664	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
012665	SONDA URETRAL Nº 10	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
012666	SONDA URETRAL Nº 12	UNIDADE	210,00	4,100	861,00
012667	SONDA URETRAL Nº 14	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
012668	SONDA URETRAL Nº 16	UNIDADE	300,00	4,100	1.230,00
012669	SONDA URETRAL Nº 18	UNIDADE	210,00	4,100	861,00
012670	SONDA URETRAL Nº 20	UNIDADE	210,00	4,100	861,00
012678	SPRAY FIXADOR DE LAMINA C/ 100ML	FRASCO	21,00	29,460	618,66
012682	ESPÁTULA DE ARYES C/ 100	PACOTE	300,00	14,980	4.494,00
012683	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL (PACOTE COM 100)	PACOTE	300,00	57,510	17.253,00
012684	KIT PCU TAM. G NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	450,00	8,650	3.892,50
012686	KIT PCU TAM. P NÃO ESTÉRIL	UNIDADE	450,00	6,970	3.136,50
013026	POTE DAPPEN DE VIDRO	UNIDADE	4,00	8,300	33,20
013030	SERINGA CARPULE	UNIDADE	18,00	85,180	1.533,24
025477	Tube roxo para hemograma 4ml	UNIDADE	1.500,00	3,190	4.785,00
025479	Ponteira de 1 ml pct/100	PACOTE	30,00	198,330	5.949,90
025482	Termometro de geladeira	UNIDADE	30,00	123,240	3.697,20
025483	Coletor universal 50ml	UNIDADE	600,00	2,350	1.410,00
025484	FILME DRYSTAR DT2B 35x43.	CAIXA	10,00	1.351,210	13.512,10
025486	Caixa termica p/trans. De vacina 30 lt (ISOPOR)	UNIDADE	15,00	50,710	760,65
025487	Caixa termica p/trans. De vacina 8 lt (ISOPOR)	UNIDADE	15,00	26,050	390,75
025488	Laminas fosca p/ microscopia	UNIDADE	600,00	0,280	168,00
025506	Espelho clínico odontológico	UNIDADE	15,00	9,410	141,15
025507	Cabo para espelho clínico odontológico	UNIDADE	30,00	11,610	348,30
025508	Sonda periodontal	UNIDADE	12,00	89,090	1.069,08
025509	Jogo de abridores de boca infantil de borracha	UNIDADE	12,00	22,010	264,12
025510	Rolo de Fio dental	UNIDADE	90,00	4,910	441,90
025511	Kit de posicionadores radiográficos infantil	UNIDADE	3,00	124,950	374,85
025512	Caixa de filme/película radiográfica infantil	CAIXA	6,00	418,200	2.509,20
025513	Colgaduras Individuais para filme periapical	UNIDADE	3,00	9,010	27,03
025514	Broca 3203 F de acabamento	UNIDADE	24,00	14,000	336,00
025515	Broca 3118 F de acabamento	UNIDADE	24,00	14,000	336,00
025516	Broca 3168 F de acabamento	UNIDADE	24,00	14,000	336,00
025517	Broca carbide para baixa rotação nº 4	UNIDADE	15,00	28,160	422,40
025518	Kit Periodontal de Gracey	UNIDADE	6,00	6.877,780	41.266,68
025519	Colher de dentina número 5	UNIDADE	9,00	24,350	219,15
025520	Aplicador de Hidróxido de Cálcio	UNIDADE	4,00	16,130	64,52
025521	Espátula para Resina Thompson Cinza - Nº 1 Silicato	UNIDADE	9,00	104,910	944,19
025522	Porta matriz tofflemire	UNIDADE	2,00	59,980	119,96
025524	Kit de pontas Enhance	UNIDADE	6,00	149,010	894,06
025525	Placa de vidro lisa 20mm	UNIDADE	4,00	35,330	141,32
025526	Espátula manipulação nº 72	UNIDADE	6,00	28,470	170,82
025527	Espátula inserção nº 3	UNIDADE	6,00	28,740	172,44
025529	Cabo de Bisturi número 3	UNIDADE	4,00	18,020	72,08
025530	Alavanca Seldin adulto direita	UNIDADE	4,00	66,030	264,12
025531	Alavanca Seldin adulto esquerda	UNIDADE	4,00	66,030	264,12
025532	Alavanca Seldin adulto reta Nº2	UNIDADE	4,00	66,030	264,12
025533	Alavanca apical millenium	UNIDADE	4,00	66,030	264,12
025534	Porta Agulha Mayo Hegar	UNIDADE	7,00	67,570	472,99
025536	Tesoura Iris	UNIDADE	7,00	67,570	472,99
025537	Bandeja de inox Millenium	UNIDADE	9,00	32,120	224,84
025538	Kit Acadêmico Peças de Mão odontológico	UNIDADE	2,00	34,620	311,58
025539	Discos de feltro Diamond	KIT	6,00	3.850,350	7.700,70
025540	Pasta de polimento diamantada	UNIDADE	12,00	101,150	606,90
025541	Lubrificante para peças de mão Alta e baixa rotações maqspray	UNIDADE	3,00	57,400	688,80
025542	Posicionador autoclavável para película radiográfica	UNIDADE	2,00	69,130	207,39
025543	Restaurador provisório endodôntico	UNIDADE	2,00	122,680	245,36
025544	Alveolômetro curvo de Luer	UNIDADE	3,00	23,090	69,27
025545	Cureta de Lucas nº 85	UNIDADE	3,00	156,450	469,35
025546	Destaca perióstio de Molt	UNIDADE	3,00	38,860	116,58
025547	Lima para osso de Seldin	UNIDADE	3,00	118,710	356,13
025548	Tesoura cirúrgica curva 15cm	UNIDADE	3,00	93,500	280,50
025549	Fórceps odontológico adulto Nº17	UNIDADE	9,00	63,750	191,25
025550	Fórceps odontológico adulto Nº69	UNIDADE	9,00	135,690	1.221,21
025551	Fórceps odontológico adulto Nº151	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025552	Fórceps odontológico adulto Nº16	UNIDADE	9,00	135,400	1.218,60
025553	Fórceps odontológico adulto Nº18L	UNIDADE	9,00	135,400	1.218,60
025554	Fórceps odontológico adulto Nº18R	UNIDADE	9,00	135,400	1.218,60
025555	Fórceps odontológico adulto Nº150	UNIDADE	6,00	135,400	812,40
025556	Fórceps odontológico adulto Nº01	UNIDADE	6,00	135,400	812,40
025557	Fórceps odontológico adulto Nº02	UNIDADE	6,00	135,400	812,40
025558	Porta algodão servido fava	UNIDADE	4,00	106,100	424,40
025559	Ultrassom Odontológico	UNIDADE	3,00	5.003,950	15.011,85
025560	Fotopolimerizador Odontológico	UNIDADE	6,00	1.064,760	6.388,56
025561	Escova de Robson	UNIDADE	45,00	4,380	197,10
025562	Anestésico tóxico	UNIDADE	12,00	14,050	168,60
025564	Ionômero de Vidro Restaurador	UNIDADE	12,00	74,800	897,60
025565	Adesivo odontológico fotopolimerizável	UNIDADE	9,00	73,380	660,42
025566	Microbrush Odontológico	UNIDADE	12,00	34,420	413,04
025567	Fita Banda Matriz de poliéster	UNIDADE	9,00	4,850	43,65

**RUA GETÚLIO VARGAS**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



025568	Tira de Lixa de aço	UNIDADE	9,00	20,620	185,58
025569	Tira de Lixa de Poliéster	UNIDADE	9,00	4,610	41,49
025570	Agulha Gengival curta	CAIXA	12,00	92,260	1.107,12
025571	Agulha Gengival longa	CAIXA	12,00	80,950	971,40
025572	Sugador odontológico	PACOTE	24,00	17,870	428,88
025573	Destaca periosteio de Molt.	UNIDADE	3,00	118,710	356,13
025574	Forceps infantil número 150	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025575	Forceps infantil número 151	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025576	Forceps infantil número 16	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025577	Forceps infantil número 18R	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025578	Forceps infantil número 18L	UNIDADE	4,00	135,400	541,60
025579	Babador Odontológico.	UNIDADE	15,00	30,600	459,00
025580	Broca 3203 FF para acabamento	UNIDADE	12,00	13,810	165,72
025581	Broca 3118 FF para acabamento	UNIDADE	12,00	13,810	165,72
025582	Broca 3168 FF para acabamento	UNIDADE	12,00	13,810	165,72
025583	Broca esférica 1011	UNIDADE	12,00	13,820	165,84
025584	Broca esférica 1012	UNIDADE	12,00	13,820	165,84
025585	Broca esférica 1013	UNIDADE	12,00	13,820	165,84
025586	Broca carbide para baixa rotação nº 4.	UNIDADE	7,00	27,630	193,41
025587	Fio de Sutura SEDA Agulhado seda 3-0	UNIDADE	15,00	55,310	829,65
025588	Seladora Grau Cirúrgico manual para embalagens de au toclave	UNIDADE	2,00	559,980	1.119,96
025589	Cimento Forrador de hidróxido de Cálcio	UNIDADE	6,00	69,700	418,20
025590	Resina fotopolimerizável para dentina A3	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025591	Resina fotopolimerizável para dentina A2	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025592	Resina fotopolimerizável para esmalte A3	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025593	Resina fotopolimerizável para esmalte B1	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025594	Resina fotopolimerizável para esmalte A3,5	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025595	Resina fotopolimerizável para esmalte A2	UNIDADE	9,00	33,350	300,15
025596	Resina Opallis EAL	UNIDADE	9,00	103,840	934,56
025597	Resina Opallis EBI	UNIDADE	9,00	103,840	934,56
025598	Selante PREVENT matizado	UNIDADE	9,00	103,840	934,56
				VALOR GLOBAL R\$	468.460,11

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 468.460,11 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e onze centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 017/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 017/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 017/2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 34.878,32, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 79.141,03, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 284.072,97, Exercício 2022 Atividade 0401.103010012.2.045 Manutenção do Programa de Atenção Básica-PAB União, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 70.367,79 .



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.





2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 017 /2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KEYNES LEMOS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santa Luzia do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 21 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.747.487/0001-97  
CONTRATANTE

RCA DIST. DE PRODUTOS HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INF. EIRELI  
CNPJ 26.543.386/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_